

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária de Processamento e Julgamento**  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 [www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)

 [facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 @tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Publicação: Sexta-feira, 10 de abril de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/004120/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO

OBJETO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/2026 – GJC NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/000295/2026

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

AGRAVANTES: ILANA MARA IBIAPINA E OUTROS

ADVOGADOS: LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO, OAB-PI 14.263 E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, OAB-PI 2.882 (PROCURAÇÕES À PEÇA 10)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº. 125/2026 – GJC.

Trata-se de Agravo interposto por ILANA MARA IBIAPINA E OUTROS, no qual requerem a revogação da Medida Cautelar concedida ou alternativamente a redução do prazo previsto na Decisão Monocrática de nº 115/2026 – GJC proferida no processo de Denúncia TC/000295/2026.

No referido processo de Denúncia proferi a decisão à peça 68, denegando a cautelar requerida, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal, nos termos do art. 260 do RITCE/PI. Determinei, ainda, o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência a fim de que esta realize a instrução para análise das irregularidades.

A Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência se manifestou, à peça 73 da Denúncia, afirmando que restara comprovado que o gestor da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia praticou contratação temporária em vez de nomeação para cargo efetivo por concurso público dada a natureza das funções exercidas e o tempo de permanência dos contratados na Prefeitura, bem como a natureza da despesa com pessoal identificada (caráter continuado).

Seguindo, em 25-02-2026 proferi nova decisão, acostada à peça 74 do TC/000295/2026, tendo sido determinado ao responsável pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal, que exonerasse os servidores contratados de forma irregular em detrimento da nomeação de candidatos devidamente aprovados e classificados no Certame Edital 0001/2024, bem como que, em cinco dias, comprovasse a este Tribunal de Contas a efetiva exoneração, devendo comprovar que estes não constam mais na folha de pagamento do Município de Redenção do Gurgueia/PI.

Determinei, ainda, que o Município evitasse novas contratações de forma irregular enquanto houvesse vaga para os cargos previstos no Edital 0001/2024 durante a vigência deste certame.

Por fim, em razão da impossibilidade de averiguar a quantidade de pessoas que estão ocupando cargo de forma precária em detrimento de candidatos aprovados/classificados em concurso, determinei que a Prefeitura de Redenção do Gurgueia informe a lista de servidores constantes na Folha de Pagamento descrevendo o cargo e a data de posse das mesmas a fim de se averiguar eventuais irregularidades e com o objetivo de se melhor analisar esta demanda.

Apesar de devidamente cientificado, o Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, na pessoa do Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES ficou-se inerte, tendo sido determinado o bloqueio das contas do Município, de ofício, peça 83 TC/000295/2026.

Em razão do bloqueio, o Município se manifestou à peça 94.1 do TC/000295/2026, da denúncia, pela reconsideração de referida decisão, expondo que vem promovendo convocações sucessivas e adequando gradativamente o quadro de pessoal, circunstância que, segundo entende, afasta qualquer alegação de inércia ou desídia do atual gestor.

O Município se manifestou novamente, à peça, pugnando pela concessão de um prazo de 60 dias para que dê continuidade à substituição integral dos temporários em até 60 dias, assim como se comprometendo a substituição dos temporários em até 60 dias.

Por meio da decisão 115/2026 (TC/000295/2026), fora deferido o pedido da parte denunciada, Prefeitura de Redenção do Gurgueia, determinando o desbloqueio das contas do município, bem como concedi a este o prazo de 60 dias corridos, dar continuidade às nomeações e o compromisso formal de substituição integral dos temporários que ocupam vagas que possuem candidatos concursados classificados aguardando convocação, Edital 001/2024.

Irresignada, a parte ora agravante requer a anulação da decisão que revogou a cautelar de bloqueio das contas do Município ou, alternativamente, a redução do prazo de cumprimento das medidas cautelares, de 60 (sessenta) dias corridos para 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o regimento interno do Tribunal.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CONHECIMENTO

Quanto à tempestividade, observou-se o prazo correto, qual seja, cinco dias úteis contados a partir da publicação às páginas 23 a 24 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 058 de 30.03.2026, considerando a suspensão dos prazos processuais, o prazo para interposição seria até 09-04-2026 e o agravo foi protocolado em 07-04-2026.

Quanto à adequação procedimental, verificou-se que a petição recursal encontra-se instruída de cópia da decisão recorrida (peça 02), comprovação de publicação (peça 03), e fazendo corretamente as indicações dispostas no § 2º do art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, comprovando assim, o interesse e a legitimidade nos presentes autos.

Desta feita, conheço o presente recurso.

## 2.2. DO MÉRITO

Analisando tudo que foi narrado na Denúncia TC/000295/2026, vislumbrou-se, diante da verificação de vários atos praticados pelo gestor no sentido de evitar a nomeação dos candidatos devidamente aprovados no Edital nº 001/2024, entendo por bem determinar que a Prefeitura de Redenção do Gurgueia se abstenha de contratar servidor de forma irregular (terceirizado, temporário ou comissionado, por exemplo), em detrimento de candidato aprovado em referido certame, a determinação de deferir bloqueio das contas do município.

Ocorre que, o gestor se manifestou pugnando pela concessão de um prazo de 60 dias para que dê continuidade à substituição integral dos temporários em até 60 dias, assim como se comprometendo a substituição dos temporários em até 60 dias, uma vez que afirma que vem promovendo recentemente convocações sucessivas e adequando gradativamente o quadro de pessoal.

Em razão desses fatos novos, concedeu-se o desbloqueio das contas, assim como se deferiu o prazo retro.

Diante da referida decisão, os denunciantes apresentaram Agravo, requerendo, em síntese, a revogação da decisão cautelar ou, alternativamente, a redução do prazo concedido ao município de Redenção do Gurgueia.

Os Agravantes informam que o concurso público em questão possui vencimento previsto para junho de 2026. Assim, caso seja mantido o prazo de 60 dias, este coincidiria exatamente com o término da validade do certame, impedindo a posse dos candidatos e frustrando o objeto da medida cautelar. Tal situação representa violação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF/88), além de configurar risco de prejuízo irreparável aos aprovados. Portanto, pugnam para a redução deste prazo para 15 (quinze) dias úteis.

### Pois bem. Análise.

Constata-se que, embora a decisão monocrática esteja bem fundamentada, assiste razão aos agravantes quando aduzem que, em razão da iminência do prazo de vencimento do certame, em junho de 2026, assim como que a concessão para o município cumprir com a comprovação das exonerações descritas na decisão ora agravada em 60 dias pode prejudicar o direito dos agravantes, tem-se por bem reduzir o prazo.

Verifica-se que, apesar do município ter efetuado recentemente com novas nomeações, assim como este se compromete a exonerar as pessoas contidas no Decreto Municipal nº 028/2025, que fora publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM de 02/09/2025 página 180, contratados de forma precária, manter o prazo de sessenta dias contidos na decisão ora recorrida pode comprometer seu efetivo cumprimento.

Ademais, tem-se que o município já teve tempo suficiente desde a promulgação do Decreto para proceder com as exonerações, razão pela qual cumpre realizar juízo de retratação e reduzir para 15 (quinze) dias úteis para dar continuidade às nomeações dos aprovados e classificados no certame Edital 001/2024, de forma a substituição integralmente os contratados de forma precária em detrimento de candidato aprovado/classificado.

Reitera-se que deve o município comprovar a este Tribunal o efetivo cumprimento desta decisão.

Assim, decido pela redução do prazo objeto deste agravo contido na **Decisão Monocrática Nº 115/2026 – GJC**, de modo a julgar prejudicado este agravo, nos termos do art. 438, § 1º.

## 3. DECISÃO

Do exposto, exerço o Juízo de Retratação para **acolher o pedido deste Agravo à fls. 19/20, peça 01**, ou seja, acolher a redução do prazo para 15 (quinze) dias úteis para o município de Redenção do Gurgueia dar continuidade às nomeações dos candidatos aprovados/classificados no certame 001/2024 e comprovar as exonerações dos que ocupam cargos de forma precária em detrimento destes candidatos aprovados/classificados, nos termos do art. 438, § 1º do Regimento Interno TCE/PI.

Encaminhem-se os autos para Secretaria de Processamento e Julgamento para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico.

Dê-se *ciência* imediata por *TELEFONE/E-MAIL*, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, representada pelo Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal.

Após que os presentes autos sejam apensados aos autos principais TC/000295/2026 – Denúncia.

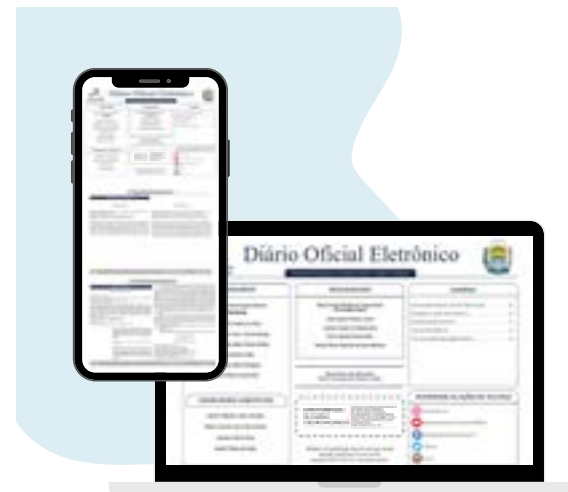
Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/013027/2024

ACÓRDÃO Nº 85/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: TIAGO MENDES VASCONCELOS - COORDENADOR GERAL;

ADVOGADOS: DR. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 18.083

DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI N.º 12.276

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

4. Procedência parcial. Aplicação de multa. Não instauração de TCE. Expedição de alertas. Não acatamento das comunicações sugeridas.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

*Sumário: Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer. Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI. Não Instauração de Tomada de Contas Especial. Expedição de Alertas. Não comunicação. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; b) Aplicação de MULTA** no valor de **2.000 UFR-PI ao Sr. Tiago Mendes Vasconcelos** – Coordenador Geral da CENDFOL em virtude das irregularidades apontadas neste relatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **c) Não Instauração da Tomada de Contas Especial** sugerida, já que houve o encaminhamento de documentação em relação aos patrocínios realizados pelo Órgão, demonstrando que houve a realizações dos respectivos eventos, bem como a constatação de parecer de regularidade emitido pela CGE (anexos protocolo nº 000592/2026); **d) Pela expedição de ALERTAS** propostos pela DFCONTRATOS, para que a CENDFOL, passe a: **d.1) REALIZAR** o controle efetivo da execução contratual, de forma que os

pagamentos estejam compatíveis com os serviços prestados, inclusive com a demonstração dos eventos realizados, a fim de se comprovar sua respectiva existência e localização; **d.2) ACOMPANHAR** a execução contratual por meio de fiscalização devidamente comprovada, de modo a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **d.3) AUTORIZAR** os pagamentos de patrocínios somente mediante comprovação das contrapartidas oferecidas pelas beneficiárias; **d.4) CONFERIR e ASSINAR** documentos públicos com a integridade exigida em lei; **d.5) EXIGIR** das empresas contratadas detalhamento minucioso dos orçamentos apresentados para realização de eventos, especialmente quanto à realização de shows, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21; **d.6) AUTORIZAR** pagamentos de patrocínios somente após atesto dos fiscais de contratos, devidamente nomeados, capaz de comprovar a realização dos eventos de forma a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **e) Pela não acatamento das comunicações sugeridas. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-A/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: TACIANO HOLANDA DA LUZ CENDFOL-PI - DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 18.083

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

#### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Procedência parcial. Aplicação de multa. Não instauração de TCE. Expedição de alertas. Não acatamento das comunicações sugeridas.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer. Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI. Não Instauração de Tomada de Contas Especial. Expedição de Alertas. Não comunicação. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; b) Aplicação de MULTA** no valor de **1.000 UFR-PI ao Sr. Taciano Holanda da Luz** – Diretor Administrativo da CENDFOL em virtude das irregularidades apontadas neste relatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **c) Não Instauração da Tomada de Contas Especial** sugerida, já que houve o encaminhamento de documentação em relação aos patrocínios realizados pelo Órgão, demonstrando que houve a realizações dos respectivos eventos, bem como a constatação de parecer de regularidade emitido pela CGE (anexos protocolo nº 000592/2026); **d) Pela expedição de ALERTAS** propostos pela DFCONTRATOS, para que a CENDFOL, passe a: **d.1) REALIZAR** o controle efetivo da execução contratual, de forma que os pagamentos estejam compatíveis com os serviços prestados, inclusive com a demonstração dos eventos realizados, a fim de se comprovar sua respectiva existência e localização; **d.2) ACOMPANHAR** a execução contratual por meio de fiscalização devidamente comprovada, de modo a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **d.3) AUTORIZAR** os pagamentos de patrocínios somente mediante comprovação das contrapartidas oferecidas pelas beneficiárias; **d.4) CONFERIR e ASSINAR** documentos públicos com a integridade exigida em lei; **d.5) EXIGIR** das empresas contratadas detalhamento minucioso dos orçamentos apresentados para realização de eventos, especialmente quanto à realização de shows, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21; **d.6) AUTORIZAR** pagamentos de patrocínios somente após atesto dos fiscais de contratos, devidamente nomeados, capaz de comprovar a realização dos eventos de forma a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **e) Pela não acatamento das comunicações sugeridas. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-B/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: BRASIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. - CNPJ Nº 32.179.726/0001-20

SR. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA BRASIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer. Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a Brasil86 Produção e Eventos Ltda. - CNPJ n.º 32.179.726/0001-20 e ao Sr. Marcos Vinícius dos Santos Veloso Alves - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-C/2026 – 2ª CÂMARA  
EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: LEONARDO GUSTAVO SOARES DE SOUSA LTDA. (REAL COMERCIO E SERVIÇOS) - CNPJ N.º 50.123.486/0001-23.

SR. LEONARDO GUSTAVO SOARES DE SOUSA - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LEONARDO GUSTAVO SOARES DE SOUSA LTDA. (REAL COMERCIO E SERVIÇOS)

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PI N.º 18.800 E OUTRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR

APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção;**

**f)** Por fim, quanto a empresa Leonardo Gustavo Soares de Sousa Ltda. (Real Comercio e Serviços) - CNPJ n.º 50.123.486/0001-23, e ao Sr. Leonardo Gustavo Soares de Sousa - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-D/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 46.971.530/0001-88

SR.ª ANA KAROLINE RABELO PRADO - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PI N.º 18.800 E OUTRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório

da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a empresa Total Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ n.º 46.971.530/0001-88 e à Sr.ª Ana Karoline Rabelo Prado - Responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-E/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: DRONE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - CNPJ N.º 26.979.834/0001-94

SR.ª JULIANE HELLEN DASILVALIMA - RESPONSÁVEL PELA EMPRESADRONES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PI N.º 18.800 E OUTRA  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a empresa Drone Produções e Eventos Ltda. - CNPJ n.º 26.979.834/0001-94 e à Sr.ª Juliane Hellen da Silva Lima - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-F/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENFOL

RESPONSÁVEL: E R BENTO LTDA - CNPJ: 49.833.801/0001-27

SR. EDUARDO RAMOS BENTO - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E R BENTO LTDA.

.ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PI N.º 18.800 E OUTRA  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

*Sumário: Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f) Por fim**, quanto a E R Bento LTDA - CNPJ: 49.833.801/0001-27 e ao Sr. Eduardo Ramos Bento - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria N.º 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria N.º 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-G/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENFOL

RESPONSÁVEL: CONSERVE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 51.212.951/0001-65

SR. LUÍS FELIPE BARBOSA BAPTISTA - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONSERVE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a Conserve Serviços e Comércio Ltda. – CNPJ: 51.212.951/0001-65 e ao Sr. Luís Felipe Barbosa Baptista - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-H/2026 – 2ª CÂMARA  
EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: ACONTECE EVENTOS LIMITADA - CNPJ N.º 48.198.720/0001-30

SR. EDUARDO FELIPE FERNANDES MOREIRA - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ACONTECE

## EVENTOS LIMITADA

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a Acontece Eventos Limitada - CNPJ n.º 48.198.720/0001-30 e ao Sr. Eduardo Felipe Fernandes Moreira - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-I/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: INSTITUTO BURITI LIMITADA - CNPJ N.º 34.153.725/0001-31

SR. JOSÉ EURICO DE FREITAS ABREU FILHO - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INSTITUTO BURITI LIMITADA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** *Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer: Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório

da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a Instituto Buriti Limitada - CNPJ n.º 34.153.725/0001-31 e ao Sr. José Eurico de Freitas Abreu Filho - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Redatora

**PROCESSO: TC/013027/2024**

ACÓRDÃO Nº 85-J/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS REALIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL- 2023 E 2024.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO

AO LAZER – CENDFOL

RESPONSÁVEL: PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ N.º 33.775.135/0001-88

SR. RINALDO MACHADO SANTOS - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PI N.º 18.800 E OUTRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei 14.133/21. Decreto estadual nº 16.266/20215. Lei nº 7.884/2022.

**Sumário:** Inspeção. Contratos de patrocínio. Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer. Exercícios de 2023 e 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de sanções. Decisão por maioria.

EMENTA: INSPEÇÃO. COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL. EXERCÍCIOS 2023 E 2024. ANÁLISE DE CONTRATOS DE PATROCÍNIOS FIRMADOS. IRREGULARIDADES PARCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE CONTRAPARTIDAS. QUESTIONAMENTOS SOBRE SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS. DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA EM MEMORIAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECERES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. SEM SANÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 129/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de analisar contratos de patrocínios realizados pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer nos exercícios 2023 e 2024.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades apontadas bem como a responsabilização, sanção dos responsáveis e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos, a apresentação de documentação relativa à execução dos eventos com pareceres da CGE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Sem aplicação de sanções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; f)** Por fim, quanto a Phenix Produções Artísticas - CNPJ n.º 33.775.135/0001-88 e ao Sr. Rinaldo Machado Santos - responsável pela empresa, **sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria N° 964/2025).

**Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria N° 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara, em Teresina, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Redatora

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003525/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDO MACHADO AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 108/2026- GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Sr. **Raimundo Machado Amorim, CPF nº 066.\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, Classe Especial, matrícula nº 007518, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU-CENTRO/NORTE de Teresina, com fulcro no art. 9º, §§ 1º e 2º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I”, c/c caput do art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o interessado ingressou no serviço público municipal em 01/05/70, contratado como Jornaleiro (fl. 1.12). Em 01/05/82, foi contratado como Agente de Portaria. Em 22/12/88, passou a exercer o cargo de Engenheiro Civil (fls. 1.23 a 1.29). Em 31/08/90, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário como Engenheiro Civil (Lei Municipal nº 2.023/90 e o Decreto nº 1.583/91 – fls. 1.13 e 1.32 a 1.35). A aposentadoria deu-se no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, Classe Especial.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário no cargo de sua aposentadoria, em 31/08/90, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 74 anos de idade e 37 anos, 06 meses e 24 dias de contribuição e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 023/26 – PREV/IPMT(peça 1/fls.363), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.202, em 24/02/26 (peça 1/fls. 367) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 12.038,20 (Doze mil e trinta e oito reais e vinte centavos) mensais**.

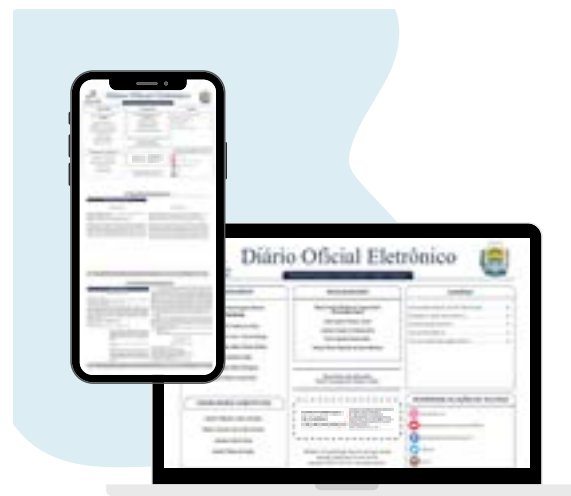
Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO: TC Nº 010954/2025

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

INTERESSADA: MARIA DA PAZ SANTOS FERREIRA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 70/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria da Paz Santos Ferreira, CPF nº 849\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 105-1, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI.

A servidora completou 27 anos, 09 meses e 06 dias de contribuição no Magistério e 52 anos de idade (fl. 2.14), cumpriu o pedágio e preencheu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 7º, § 1º, da LCM nº 68/22 (reforma da previdência municipal).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 006/2025 às fls. 3.1/2, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº MXVIII, em 16 de julho de 2025 (fls. 3.3/4), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Maria da Paz Santos Ferreira**, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 1.037/22, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Luís Correia - PI de acordo com a EC nº 103/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.634,82 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, conforme artigo 1º da Lei nº 1123/2025.	R\$ 7.411,40
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 60 da LM nº 575 de 05/03/2004.	R\$ 1.111,71
C. REGÊNCIA, conforme art. 69 §2º II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010.	R\$ 1.117,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.634,82</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de Março de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014443/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA MORAIS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 92/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – *Sub Judice*, concedida ao servidor **Antonio de Oliveira Morais, CPF nº 150\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial, matrícula n.º 0929204, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP N.º 2054/2025- PIAUIPREV, em 3/11/2025 (fls.: 1.1014), publicada no D.O.E de nº nº 217, em 11/11/2025 (fls. 1.1016 e 1.1017), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Antonio de Oliveira Morais**, nos termos do art. 44, caput do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/19, Aposentadoria Especial, com integralidade e sem paridade e Decisão Judicial exarada no Processo nº 0827746- 23.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do Ofício de Cumprimento nº 020871998/2025 - PGE-PI/GAB/PJUD/JE, no bojo do Processo Sei nº 00003.007523/2025-13, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.597,47 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial – Risco		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$ 9.597,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.597,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de Abril de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003515/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): JESUS TORRES DE ARAÚJO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 117/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Jesus Torres de Araújo**, CPF nº 047\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Médico 24hrs, especialidade Ortopedista Plantonista, referência “C6”, matrícula nº 026579, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4.202/2026, em 24/02/2026 (Fl. 71, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2026MA0220 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 31/2026-PREV/IPMT (Fl. 67, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, em conformidade com os **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 19.860,47 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/003697/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS E RENOVAÇÕES DE CONTRATOS DE FARMACÊUTICOS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

DENUNCIANTE: CAMILA DOS REIS OLIVEIRA

DENUNCIADO(A): LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA – SECRETÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2026 – GRD

### RELATÓRIO

Trata-se de Apresentação de **Denúncia** formulada por Camila dos Reis Oliveira, através da Central do Cidadão, em face da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, relatando possível irregularidade nos contratos e renovações de contratos de farmacêuticos.

A denunciante aponta que, desde o ano de 2020, a Fundação Municipal de Saúde vem promovendo renovações sucessivas de contratos de farmacêuticos substitutos, sem respaldo em situação excepcional, o que descaracteriza a natureza temporária dessas contratações. Destaca, ainda, que há concurso público realizado em 2024 com cadastro de reserva ativo, o qual não vem sendo utilizado para suprir a demanda de profissionais, mesmo diante da manutenção de contratos temporários.

A denunciante, ainda, apresenta dados indicando a existência de 13 farmacêuticos substitutos ativos na FMS, com detalhamento nominal e datas de admissão, evidenciando a continuidade e estabilidade dessas contratações.

Outro apontamento relevante é a identificação de profissionais contratados que mantêm vínculos simultâneos com outros órgãos públicos, incluindo órgãos estaduais e outras unidades municipais. A denunciante ressalta que tais contratações afrontam o art. 5º da Lei Municipal nº 3.290/2004, que proíbe a contratação temporária de pessoas que já possuam vínculo com a Administração Pública.

Por fim, fora apontado que a prática viola o art. 37 da Constituição Federal (regra do concurso público) e a Nota Técnica TCE-PI nº 01/2025, que orienta contra o uso indevido de contratações temporárias.

Quanto aos pedidos, embora não formalizados de maneira expressa, depreende-se que a denunciante requer a apuração das irregularidades, a regularização das contratações, com a substituição dos vínculos temporários por servidores concursados, a convocação dos aprovados no concurso vigente, bem como a verificação da legalidade dos vínculos acumulados, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO  
DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Com fundamento no art. 96 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, verifica-se que a legitimidade para apresentação de denúncia é atribuída a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, desde que observados os requisitos formais estabelecidos na norma regimental. Por sua vez, o art. 226, Parágrafo Único, do Regimento Interno do TCE/PI dispõe que a denúncia deverá ser instruída com elementos mínimos indispensáveis à sua admissibilidade, notadamente a comprovação da legitimidade do denunciante, a indicação de dados para sua identificação e localização, a exposição clara dos fatos e, sempre que possível, a juntada de documentação comprobatória.

No caso em análise, constata-se que a manifestação apresentada não atende integralmente aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno, uma vez que não há comprovação adequada da legitimidade do denunciante, tampouco foram apresentados todos os elementos formais indispensáveis, especialmente no que se refere à completa qualificação e à documentação mínima exigida. Tais ausências comprometem o regular processamento da demanda sob a forma de denúncia, impedindo seu recebimento nos moldes previstos no art. 226 do Regimento Interno desta Corte.

Não obstante, considerando a relevância dos fatos narrados e a existência de indícios de irregularidades devidamente descritos, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público e à função fiscalizatória deste Tribunal, **recebo a presente manifestação como comunicação de irregularidade**, com fundamento no art. 230, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI, determinando o encaminhamento dos autos às Unidades Técnicas competentes, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

**DECISÃO**

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO**:

**1) Determino a recepção do expediente como Comunicação de Irregularidade**, para eventuais ações de controle externo a cargo das Unidades de Fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 230, III, do Regimento Interno do TCE/PI, uma vez que não foram satisfeitos os pressupostos necessários ao recebimento e tramitação da presente demanda nos termos do art. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 226 do Regimento Interno do TCE/PI;

2) Disponibilize-se esta Decisão Monocrática para fins de publicação no Diário Eletrônico do TCE;

3) Após trânsito em julgado, encaminhe-se o Processo à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias, 08 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA.

DENUNCIANTE: SIGILOS.

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA.

RESPONSÁVEL: MARCELO TOLEDO LAURINI – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 124/2026 – GJC.

Trata-se de denúncia em face do Prefeito de Antônio Almeida/PI, apontando possíveis irregularidades na realização de contratações temporárias para cargos de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Farmácia.

Narra o denunciante que, apesar de existir concurso público vigente, com candidatos aprovados e aptos à nomeação, a Administração realizou contratações precárias. Além disso, há indícios de que servidores aprovados foram nomeados, mas imediatamente obtiveram licença de 2 anos, retornando a cargos comissionados, o que teria viabilizado a contratação de temporários. A denúncia sustenta que essa prática configura burla ao concurso público, desvio de finalidade, violação aos princípios administrativos e possível improbidade.

Requer-se a apuração dos fatos, análise da legalidade das contratações e das licenças concedidas, além da adoção de medidas cabíveis, com preservação do anonimato do denunciante.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, §1º, I, do normativo, são requisitos de admissibilidade para recebimento de processo de Denúncia:

II - se pessoa física, identificação do denunciante com nome legível, sua qualificação, documento oficial de identificação com foto, endereço físico ou eletrônico.

Compulsando os autos, constata-se de qualquer documentação de identificação do denunciante exigida pelo Regimento Interno.

O mesmo Regimento, acima citado, dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que, ao analisar o caso, não conhecerá e determinará o seu arquivamento:

Art. 226.

§2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

Do exposto, decido pelo não conhecimento da presente denúncia, termos do art. 226, §2º, do RITCE/PI e recebo o expediente como comunicação de irregularidade, determinando o seu encaminhamento à Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento que poderá proceder conforme o disposto no Art. 225, §2º, incisos I, II e III, do RITCEPI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 8 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/003583/2026**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): CLÁUDIO RODRIGUES MATOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 104/2025 – GJV

Tratam os autos sobre a **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido de **Cláudio Rodrigues Matos**, CPF n.º 515\*\*\*\*\*3-15, Patente de Subtenente, matrícula n.º 0853941, lotado no SCISBT, com fundamento no art. Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei n.º 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL3 (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 10/03/2026, às fls. 188 e 189, publicado no D.O.E de nº 49/2026 em 16/03/2026**, concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO UNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	5.508,83
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	77,51
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.586,34</b>

**TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 5.586,34 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

O interessado informou à fl.: 1.21 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC n.º 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 7 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 195/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101482/2026,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de abril de 2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de NOVO ORIENTE/PI, BARRA DO ALCÂNTARA/PI, FRANCINÓPOLIS/PI, AROAZES E SÃO FÉLIX/PI, tendo como objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 38/40 e 41, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Rayanne Maria Martins Ribeiro da Silva	Auditora de Controle Externo	97.803
Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo	02.080
Marina de Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação	98.597
Francisco Everton de Sousa Araújo	Auxiliar de Operação	97.916

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 196/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101477/2026,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de abril de 2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de ELESBÃO VELOSO/PI, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, PAQUETÁ/PI E GEMINIANO/PI, tendo como objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 38/40 e 41, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	97.316
Silvia Aglaya Lima Sarmiento Veloso Martins	Consultor de Controle Externo	98.202
Nayra Caroline de Oliveira Feitosa Noletto	Assessora de Controle Externo	98.597
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.916

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 197/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100409/2026, a Informação nº 21/2026 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 92/2026,

**RESOLVE:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060, Auxiliar de Controle Externo, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente a 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias, comprovado através de certidão, para todos os efeitos legais, com base no art. 108-A da Lei Complementar nº 13/94.

Órgão Expedidor	Período	Tempo de Contribuição
Indústria de Borracha do Piauí Ltda.	02/04/1983 – 04/08/1983	125 dias
Salvatore Nista	10/11/1983 - 16/05/1984	189 dias
Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.	11/09/1984 – 20/11/1984	71 dias
<b>TOTAL DE TEMPO AVERBADO</b>		<b>385 dias (1 ano e 20 dias)</b>

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 198/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101206/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor ERMESON DOS SANTOS SOUSA, Assistente de Gabinete de Procurador, matrícula nº 98.532, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 23 de março a 08 de abril de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 199/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2025, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br), nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 10 a 10.2.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

**ADMINISTRAÇÃO**

Classif	Nome do Candidato	Lotação
3	VICTÓRIA BRENNIA OLIVEIRA CARDOSO	SA / DPL
4	ZIDANY LIMA LOPES	SS / DIR. DE GESTÃO PROCESSUAL
1 Cotas	ANA BEATRIZ SARAIVA BARROS	SS / DIR. DE GESTÃO PROCESSUAL
6	GISLANE DA SILVA SANTOS	SA / SECAF
7	FRANCISCO WENDELL DE ALMEIDA CLÍMACO	SS / DIR. DE GESTÃO PROCESSUAL

**CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO**

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
7	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA	SECEX / DF CONTRATOS 5
8	LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA	SECEX / DF CONTRATOS 5
9	GUILBERTH DE SOUSA BRUNO	SECEX / NUGEI
10	YGOR FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS	STI / DIVISÃO ENG. ANÁLISE DADOS
11	CAIO BURTON ALVES ALENCAR PEREIRA	STI / DIVISÃO ENG. ANÁLISE DADOS
12	CARLOS HENRIQUE REIS PORTELA LEAL	STI / DIVISÃO SISTEMAS II
13	THALISSON VIANA MOURA	S A / DIRETORIA DE GESTÃO PESSOAS

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
22	ISABELLY NAYARA DA SILVA GASPAR	SECEX / DFCONTAS 1
23	GISELLE MONTEIRO DE ARAUJO	SECEX / DFCONTAS 2
24	SELMA MARIA DE ANDRADE NETO	SECEX / DFCONTAS 3
25	ALEX RIAN GALVÃO DA SILVA	SECEX / DFCONTAS 3
26	ALESSANDRA TAMIRES OLIVEIRA MELO	SECEX / DAJUR
27	STHEFANNY DA SILVA ARAUJO	CONTROLE INTERNO
28	RAFAEL FELIX MENEZES	SA / SEÇÃO FINANÇAS
29	JOSÉ GONÇALO DE ARAÚJO NETO	SECEX / DAJUR

**DIREITO**

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
15	ANA LUISA NUNES RIBEIRO	SECEX / DFCONTAS 4
16	DANNIEL AMITAY SOUSA RABELO	SECEX / DFCONTAS 5
17	MARIA LIVIA LAURINDO DE SABÓIA	SECEX / DFCONTRATOS 1
18	SAVIO SANTOS MENESES	SECEX / DFCONTRATOS 2
19	CARLOS EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	SECEX / DFPESSOAL 1

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
20	MARIA ELLEN SANTIAGO DA SILVA	SECEX / DFPESSOAL 2
21	GABRIELLE AGUIAR DAMASCENO	OUVIDORIA
22	ERICK DE ASSIS DA SILVA ABREU	OUVIDORIA
23	MARCO ANTÔNIO VALENTE SOUSA	SA / LICITAÇÕES
24	JANDERSON MENDES DOS SANTOS	SECEX / DFPP 3
3 Cotas	THIAGO WILLIAN MENDES SILVA	SS / SPJ / DIV. APOIO A 1ª CAMARA
25	MIRELLA LEAL SANTANA	SS / SPJ / DIV. ACOMP. DECISÃO
26	LAUREN KELLY BATISTA GUERRA	SS / SPJ / DIV. ACOMP. DECISÃO
27	LORENA MARQUES DE FREITAS SOARES	GAB. CONS. SUB. DELANO
28	SAMUEL MATEUS MIRANDA BRITO PEREIRA	GAB. PROCURADOR MÁRCIO
29	MARCUS VINICIUS FERREIRA LEAL	SECEX / DFCONTRATOS 1

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
2	CAMILLA ANDRESSA ARAÚJO LIMA	S A / SSQV

**ENGENHARIA CIVIL**

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
3	ROBSON TEIXEIRA DE CARVALHO	SECEX / DFINFRAI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 200/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI e considerando o que consta no processo SEI nº 101515/2026,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, o servidor ERMESON DOS SANTOS SOUSA, Assistente de Gabinete de Procurador – TC-DAS-03, matrícula nº 98.596, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 09 de abril de 2026, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO SEI Nº 106559/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026**  
**CÓDIGO DA UASG: 925466**

**OBJETO:** Contratação para aquisição de cofre de mídias destinado ao armazenamento seguro de fitas magnéticas do tipo LTO, com capacidade compatível com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, atendendo às normas técnicas aplicáveis de resistência ao fogo e à violação, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA:** 24/04/2026.

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 199.663,33 (cento e noventa e nove mil seiscentos sessenta e três reais e trinta e três centavos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoesporano/www.gov.br/compras/ptbr> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 09 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)  
Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Matrícula: 02062

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 106065/2025**  
**(COMPRASNET – CÓDIGO DA UASG: 925466)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 155/2026 vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025**, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à estruturação, manutenção e expansão da rede lógica e da infraestrutura de conectividade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da Homologação: 06/04/2026**

DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 12.980.808/0001-61 – Inscrição Estadual/Municipal: 0756183600100 END.: SIA SUL, QD. 5-C, AE 11, N. 110, ED. TASSULA, SALA 204, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-055, BRASILIA/DF E-mail: comercial@7ba.com.br – Tel.: (61) 3233-1052 / 8450-6131/ 8321-9448 DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco 237- Agência: 606 - Conta Corrente: 548555-0 / Banco Sicoob 756 - Agência: 4155 - Conta Corrente: 32243-1 REP. LEGAL: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO - RG: 05478936-20 -SSP/BA/ CPF: 576.550.065-04					
GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE/UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	<b>Cabo Lan Cat6 U/Utp 24Awg Cm 305M Az 23400173</b> Categoria: CAT.6; - Construção: U/UTP 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; - Cor: Azul; - Capa externa: PVC retardante à chama ***CABO CM - Classe de flamabilidade: CM: IEC 60332-3-25 conforme ABNT NBR 14705 - Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros; - Marcação sequencial métrica decrescente (305 / 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação; - Diâmetro nominal: 6,0 mm - Massa líquida: 42 kg/km - NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%; - Produto que atende as políticas de respeito ao meio ambiente. <a href="https://sohoplus.com.br/products/cabo-elet-sohoplus-u-utp-24awg4p-cat-6-cm-azrohs?_pos=4&amp;_sid=8050da5c6&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/cabo-elet-sohoplus-u-utp-24awg4p-cat-6-cm-azrohs?_pos=4&amp;_sid=8050da5c6&amp;_ss=r</a>	SohoPlus	05/CX	R\$ 1.590,70	R\$ 7.953,50

02	<b>Conector Macho Cat6 De Passagem Rj45 Pet C/500 35050297</b> Características Técnicas de Categoria: 6 U/UTP; Composto por apenas uma peça - não precisa de alinhador nem de separador; Proporciona facilidade e agilidade na montagem; Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-2; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B; Contatos adequados para condutores sólidos; Produto que atende políticas de respeito ao meio ambiente (RoHS) <a href="https://sohoplus.com.br/products/conector-macho-de-passagem-cat-6-pct-500-plugs-sohoplus?_pos=7&amp;_sid=bc874fe7&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/conector-macho-de-passagem-cat-6-pct-500-plugs-sohoplus?_pos=7&amp;_sid=bc874fe7&amp;_ss=r</a>	SohoPlus	500/UND	R\$ 0,83	R\$ 415,00
03	<b>Conector Femea Cat6 Rj45 T568A/B 35050424</b> - Atende os limites estabelecidos nas normas para CAT.6; - Compatível com RJ-11; - Acessório para proteção do contato IDC; - Possibilidade de Crimpagem T568A ou T568B; - Folheto de montagem em português impresso na embalagem; - Certificado UL Listed; - Disponível na cor branca. <a href="https://sohoplus.com.br/products/conector-femeasohoplus-cat-6-t568a-b-brancorohs?_pos=1&amp;_sid=920d1d154&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/conector-femeasohoplus-cat-6-t568a-b-brancorohs?_pos=1&amp;_sid=920d1d154&amp;_ss=r</a>	SohoPlus	500/UND	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
04	<b>Patch Cord Cat6 Cmx T568A/B 2.5M Az 35123001</b> Ambiente de Operação: Não agressivo Compatibilidade: Compatível com toda a linha SohoPlus Rastreamento: Etiqueta com número de série em uma das extremidades Tipo de Conector: RJ-45 em ambas as pontas. Tipo de Cabo: U/UTP CAT.6 Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz Classe de flamabilidade: CMX Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG Material do Contato Elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel <a href="https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utp-cat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azul-claro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utp-cat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azul-claro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r</a>	SohoPlus	150/UND	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
05	<b>Patch Cord Cat6 Cmx T568A/B 2.5M Az 35123001</b> Ambiente de Operação: Não agressivo Compatibilidade: Compatível com toda a	SohoPlus	150/UND	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00

	<p>linha SohoPlus                      Rastreamento: Etiqueta com número de série em uma das extremidades                      Tipo de Conector: RJ-45 em ambas as pontas.                      Tipo de Cabo: U/UTP CAT.6                      Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz                      Classe de flamabilidade: CMX                      Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG                      Material do Contato Elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel  <a href="https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utpcat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azulclaro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utpcat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azulclaro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r</a></p>					
06	<p><b>Patch Cord Cat6 Cmx T568A/B 2.5M Az 35123001</b>                      Ambiente de Operação: Não agressivo                      Compatibilidade: Compatível com toda a linha SohoPlus                      Rastreamento: Etiqueta com número de série em uma das extremidades                      Tipo de Conector: RJ-45 em ambas as pontas.                      Tipo de Cabo: U/UTP CAT.6                      Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz                      Classe de flamabilidade: CMX                      Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG                      Material do Contato Elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel  <a href="https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utpcat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azulclaro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r">https://sohoplus.com.br/products/patch-cord-u-utpcat-6-cmx-t568a-b-2-5m-azulclaro?_pos=3&amp;_sid=94d60915c&amp;_ss=r</a></p>	SohoPlus	300/UND	R\$ 47,25	R\$ 14.175,00	
<b>Valor Total GRUPO 1: R\$ 52.343,50 (Cinquenta dois mil, trezentos e quarenta três reais e cinquenta centavos)</b>						
07 - Fracassado	Fita laminada flexível TZE	----	20/UND	----	----	----
08 - Fracassado	OTDR	----	03/UND	----	----	----
<p><b>BRASILIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>                      CNPJ: 55.742.801/0001-14 - Inscrição Estadual: 19.787976-4 – Inscrição Municipal: 693.452-8                      END.: Rua General Lages, nº 2180 - Bairro: Jóquei - Teresina-PI - Cep: 64.4048-350                      E-mail: <a href="mailto:brasilisdistribuidora@gmail.com">brasilisdistribuidora@gmail.com</a> – Tel.: (86) 98120-2078                      DADOS BANCÁRIOS: Banco Santander - Agência: 4326 - Conta Corrente: 13.007219-2                      REP. LEGAL: IGOR GUILHERME BASTOS DE SOUSA - CPF: 001.512.153-40 – CNH nº 04465229651 – DETRAN/PI</p>						
09	Régua Calha PDU em aço com 12 tomadas ABNT padrão NBR 14136 e barramento interno 1.5 mm – Padrão 19 polegadas 10A	Unicaserv	30/UND	R\$ 93,02	R\$ 2.790,60	

10	Guia de cabos horizontal fechada de alta densidade	Unicaserv	60/UND	R\$ 49,37	R\$ 2.962,20
<b>Valor Total ITENS 9 E 10: R\$ 5.752,80( Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)</b>					
11 - Fracassado	Parafusadeira/Furadeira com Impacto a bateria	----	03/UND	----	----
<p><b>ITATIAIA SERVICOS E COMERCIO LTDA</b>                      CNPJ: 58.938.642/0001-16 - Inscrição Estadual: 005089268.00-24                      END.: RUA SANTO ANTONIO, 165 - SALA A - SÃO FRANCISCO - ITATIAIUÇU – MG – CEP: 35685-000                      E-mail: <a href="mailto:servicositatiaia@gmail.com">servicositatiaia@gmail.com</a> – Tel.: (31) 99818-4744                      DADOS BANCÁRIOS: Banco C6 S.A. - Agência: 0001 - Conta Corrente: 38513626-9                      REP. LEGAL: RONIE RODRIGUES SOARES SILVA - CPF: 104.361.136-35 - RG: 16.033.481 – SSP/MG</p>					
12	Rotuladora Eletrônica Portátil	Brother PT-D610BT	03/UND	R\$3.358,80	R\$10.076,40
<b>Valor Total ITEM 12: R\$10.076,40(Dez mil, setenta e seis reais e quarenta centavos)</b>					

Teresina (PI), 09 de abril de 2026.

**Flávio Adriano Soares Lima**  
 Pregoeiro – TCE/PI  
 MAT.: 98.111-7

**PORTARIA Nº 186/ 2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100826/2026 e na Comunicação Interna nº 24/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
96930	JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	Auditor de Controle Externo	01/04/2026	XII

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 188/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101429/2026 e na Informação nº 53/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 96868, para substituir a servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96886, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 08/04/2026 a 17/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 189/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101348/2026 e na Informação nº 51/SA-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, para substituir a servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 30/03/2026 a 08/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 190/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101341/2026 e na Informação nº 50/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA, matrícula nº 97201, para substituir a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 97053, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 191/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101448/2026 e na Informação nº 52-SA-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora LUCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula nº 1983, para substituir o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 2067, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 192 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

**FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI**

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09432	PRIMEIRA	97732	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	12/05/2026	21/05/2026	10	2023/2024
2026/09409	PRIMEIRA	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	04/05/2026	18/05/2026	15	2024/2025
2026/09435	PRIMEIRA	98006	ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	14/05/2026	02/06/2026	20	2024/2025
2026/09434	PRIMEIRA	98730	BIANCA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	14/05/2026	23/05/2026	10	2024/2025
2026/09396	PRIMEIRA	97087	CARLOS WINSTON LUZ COSTA	04/05/2026	02/06/2026	30	2025/2026
2026/09411	PRIMEIRA	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	04/05/2026	13/05/2026	10	2025/2026
2026/09400	PRIMEIRA	96868	DJENANE DE MELO RODRIGUES	05/05/2026	14/05/2026	10	2024/2025
2026/09395	PRIMEIRA	97038	EDILENE DOS SANTOS MOURA	04/05/2026	13/05/2026	10	2024/2025
2026/09399	PRIMEIRA	96968	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	04/05/2026	18/05/2026	15	2025/2026
2026/09408	PRIMEIRA	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	04/05/2026	13/05/2026	10	2025/2026
2026/09433	PRIMEIRA	98227	IANA CAVALCANTI REIS	13/05/2026	22/05/2026	10	2024/2025
2026/09430	PRIMEIRA	86990	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	11/05/2026	20/05/2026	10	2025/2026
2026/09398	PRIMEIRA	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	04/05/2026	18/05/2026	15	2025/2026
2026/09431	PRIMEIRA	97855	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	11/05/2026	20/05/2026	10	2023/2024
2026/09436	PRIMEIRA	97909	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	06/05/2026	15/05/2026	10	2024/2025
2026/09397	PRIMEIRA	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	04/05/2026	13/05/2026	10	2025/2026
2026/09394	PRIMEIRA	1982	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	04/05/2026	02/06/2026	30	2024/2025
2026/09404	PRIMEIRA	98169	SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO	04/05/2026	13/05/2026	10	2023/2024
2026/09271	PRIMEIRA	97372	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	11/05/2026	30/05/2026	20	2024/2025
2026/09393	SEGUNDA	79280	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	04/05/2026	13/05/2026	10	2025/2026
2026/09410	SEGUNDA	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	04/05/2026	13/05/2026	10	2025/2026
2026/09403	SEGUNDA	98532	ERMESON DOS SANTOS SOUSA	04/05/2026	13/05/2026	10	2024/2025
2026/09427	SEGUNDA	98597	MARINA SOUSA FERREIRA	06/05/2026	15/05/2026	10	2024/2025
2026/09401	SEGUNDA	97225	SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE	04/05/2026	18/05/2026	15	2023/2024
2026/09438	TERCEIRA	98389	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	06/05/2026	15/05/2026	10	2022/2023
2026/09402	TERCEIRA	98335	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	04/05/2026	13/05/2026	10	2024/2025
2026/09405	TERCEIRA	97668	DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA FERNANDES	04/05/2026	13/05/2026	10	2023/2024
2026/09437	TERCEIRA	98617	FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO	06/05/2026	15/05/2026	10	2024/2025
2026/09406	TERCEIRA	98008	HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	04/05/2026	13/05/2026	10	2024/2025
2026/09412	TERCEIRA	98789	LEONARDO CANUTO BEZERRA	05/05/2026	14/05/2026	10	2024/2025
2026/09407	TERCEIRA	98473	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	04/05/2026	13/05/2026	10	2023/2024
2026/09343	TERCEIRA	97466	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	04/05/2026	13/05/2026	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.  
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 194/2026 - SA**

(assinado digitalmente)  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 193/2026-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101304/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 2016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE00422.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo de nº 2026/09391,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 26/03/2026 a 02/04/2026, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI